

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ajm936dm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/03/2026 Projeto de lei nº 362/2026 Protocolo nº 2307/2026 Processo nº 951/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho de servidores públicos PCDs ou com dependentes com deficiência para acompanhamento de tratamento de saúde no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a adoção de regime de flexibilização da jornada de trabalho para servidores públicos com deficiência (PCDs) ou com dependentes legais com deficiência, quando necessitarem realizar acompanhamento de tratamento de saúde, incluindo fisioterapia, psicoterapia e demais terapias reconhecidas por profissionais da saúde.

Art. 2º A flexibilização de que trata esta Lei poderá compreender:

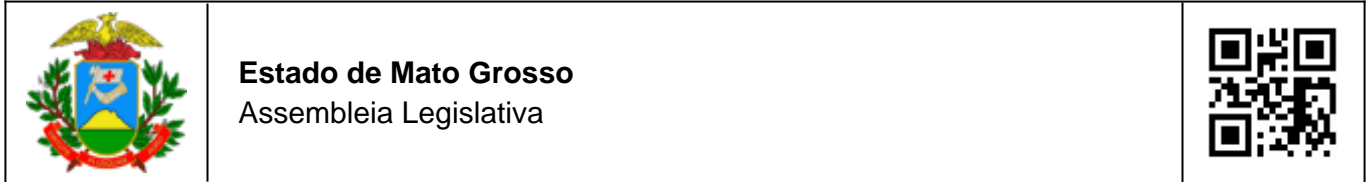
- I – adequação da jornada de trabalho mediante compensação de horas;
- II – redução proporcional da jornada, podendo chegar até 50% da carga horária contratual, quando compatível com as necessidades do serviço público;
- III – outras formas definidas em regulamento, respeitando sempre a continuidade do serviço.

Art. 3º A concessão do regime de flexibilização dependerá de:

- I – comprovação do acompanhamento médico ou terapêutico mediante documentação;
- II – avaliação da chefia ou setor de recursos humanos;
- III – compatibilidade com a continuidade do serviço público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os critérios, limites, procedimentos e compensações da redução de jornada, garantindo aplicação segura, organizada e transparente, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a disponibilidade administrativa e financeira, não implicando



criação automática de despesa obrigatória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Servidores públicos com deficiência (PCDs) ou com dependentes que necessitam de acompanhamento médico ou terapêutico enfrentam desafios significativos para conciliar a execução de suas funções com tratamentos essenciais à saúde, como fisioterapia, psicoterapia e outras terapias especializadas.

A Constituição Federal assegura o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à igualdade, direitos que se aplicam aos servidores públicos e seus dependentes. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o dever do Estado de garantir acessibilidade e participação plena das PCDs, inclusive no ambiente de trabalho.

A redução proporcional da jornada, de forma regulamentada e com possibilidade de chegar a até 50%, garante aos servidores o direito ao acompanhamento médico sem prejudicar a continuidade e a eficiência do serviço público. Ao mesmo tempo, evita impacto financeiro automático e preserva a legalidade da medida.

Esta Lei promove humanização do serviço público, inclusão e acessibilidade para PCDs e dependentes com deficiência, valorizando o servidor e garantindo condições dignas de trabalho. Além disso, fortalece políticas públicas inclusivas e consolida o compromisso do Estado com os direitos fundamentais, eficiência administrativa e qualidade do atendimento à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual